



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – CEP: 58.010-340 Fone: (83) 3218-9788 - João Pessoa/PB.

ATA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Aos 04 dias do mês de abril de 2017, às 08:30h, no gabinete do Procurador-Geral do Município, o Comitê Gestor da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa realizou a sua 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDERM, estando presentes os seguintes membros: Dr. Ademar Azevedo Régis – Procurador-Geral do Município de João Pessoa, Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira – Procurador-Geral Adjunto do Município de João Pessoa, Dra. Cíntia Leitão Bernardo – Procuradora do Município e Dr. Roberto Nogueira Gouveia – Assessor Especial. Ausente de forma justificada o Procurador Sérgio de Melo Dantas Júnior, que se encontra em gozo de férias regulares.


Iniciada a reunião, Dr. Ademar Azevedo Régis registrou que, na Reunião Extraordinária do dia 20/04/2014 deste Comitê Gestor, ficou deliberado que o Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira elaborasse parecer ao Processo nº 2017/039256, que tem como requerente o Banco Simples S.A e que trata de proposta de acordo de pagamento de honorários sucumbenciais em favor do FUNDERM nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 200.2008.033.868-0.

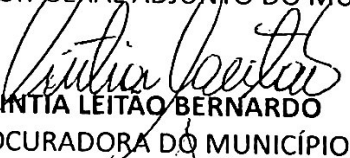
Inicialmente, o Comitê debateu, preliminarmente, sua competência para apreciar a proposta de acordo objeto do Processo nº 2017/039256. Por unanimidade, foi acatada tal possibilidade, tendo em vista que se tratam de receitas exclusivas do FUNDERM, relativas a honorários da sucumbência em execução fiscal e o próprio artigo 5º, III da Lei nº 11.995/2010, que instituiu o FUNDERM, prevê a competência deste comitê para apreciar e, portanto, julgar e decidir sobre a possibilidade de celebração de acordo. Em seguida, foi apresentado e colocado em deliberação o parecer redigido pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, rejeitando a proposta de acordo do banco, por entender que os juros de mora sobre os

valores dos honorários de sucumbência correm a partir do trânsito em julgado para o embargante, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça da Paraíba. A procuradora Cintia Leitão acresceu ainda o argumento de que o próprio embargante, ora proponente, teria feito carga nos autos, à época, quando tomou ciência inequívoca da execução dos honorários sucumbenciais. O parecer foi acatado por unanimidade. Determinou-se que seja oficiado ao proponente, para ter ciência da rejeição da proposta de acordo.

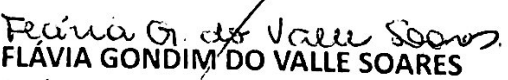
Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado e inexistindo outros itens em pauta, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Flávia Gondim do Valle Soares, secretária do FUNDERM, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Comitê Gestor do FUNDERM.


ADEMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO


CINTIA LEITÃO BERNARDO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO


ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
ASSESSOR ESPECIAL


FLÁVIA GONDIM DO VALLE SOARES
SECRETÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDERM